

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 46, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova, *ad referendum*, o edital nº 02/2022 da comissão eleitoral que estabelece normas para o processo eleitoral de composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS), Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Colegiado De Desenvolvimento De Pessoas (CDP), Comissão Própria De Avaliação (CPA) e vagas remanescentes para o conselho superior (CONSUP) do IFSC.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as decisões do Conselho Superior na 74ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2022;

Considerando a Resolução do CONSUP nº 28, DE 21 DE JUNHO DE 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Edital nº 02/2022 da Comissão Eleitoral que estabelece normas para o processo eleitoral composição da Comissão Interna de Supervisão (CIS), Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Colegiado De Desenvolvimento De Pessoas (CDP), Comissão Própria De Avaliação (CPA) e vagas remanescentes para o conselho superior (CONSUP) do IFSC. (em anexo).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.034309/2022-35

ANEXO

EDITAL Nº 02/2022

ELEIÇÃO REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS), COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD), COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (CDP), COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) E VAGAS REMANESCENTES PARA O CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) DO IFSC

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria do Reitor nº 2320, de 04 de agosto de 2022, vem a público chamar a comunidade do IFSC, para eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, para as vagas de composição dos seguintes colegiados e comissões: Comissão Interna de Supervisão (CIS), Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), Comissão própria de Avaliação (CPA) e vagas remanescentes para o Conselho Superior (Consup), conforme prevê o Estatuto e o Regimento Geral do IFSC, abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários, à realização de eleição para ocupação das vagas remanescentes no Conselho Superior (Consup) e vagas para os membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS), Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), Comissão própria de Avaliação (CPA), de membros representantes dos seguintes segmentos: docentes, técnico-administrativos e discentes do IFSC, de acordo com o regimento de cada órgão representativo.

2. DAS VAGAS E CANDIDATOS

2.1 CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)

2.1.1 Para o Consup, os membros eleitos para as vagas remanescentes cumprirão mandato complementar até abril/2023.

2.1.2 O processo eleitoral para o Consup ocorrerá para ocupação das seguintes vagas:

Representantes Técnicos administrativos:

- Um (1) Suplente - Câmpus São José;
- Um (1) Suplente – Câmpus Criciúma;
- Um (1) Titular – Todos os câmpus com exceção de São José, Criciúma e Itajaí;
- Um (1) Suplente - Todos os câmpus com exceção de São José, Criciúma e Itajaí;
- Um (1) Suplente – Câmpus Itajaí.

Representantes Discentes:

- Um (1) Suplente - Câmpus Chapecó;
- Um (1) Suplente – Câmpus Joinville;
- Um (1) Suplente – Câmpus Lages.

2.2 COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)

2.2.1 Para a CIS, os membros eleitos cumprirão mandatos correspondente ao período de 03 anos, a partir de janeiro de 2023.

2.2.2 O processo eleitoral para a CIS ocorrerá para eleição de um (1) representante Técnico Administrativo (TAE) por câmpus e Reitoria.

2.3 COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

2.3.1 Para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), os membros eleitos cumprirão mandatos correspondentes ao período de 03 anos, a partir de janeiro de 2023.

2.3.2 O processo eleitoral para a CIS ocorrerá para eleição de um (1) representante Docente por câmpus.

2.4 COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (CDP)

2.4.1 Para o Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP), os membros eleitos cumprirão mandatos correspondente ao período de 03 anos, a partir de janeiro de 2023.

2.4.2 O processo eleitoral para o CDP ocupará com um (1) representante de cada uma das comissões, CIS e CPPD, por região.

2.4.3 As vagas para representantes são para as regiões Norte, Oeste, Sul, Serrana e

Grande Florianópolis.

2.4.3.1 A Região Norte abrange os câmpus Canoinhas, Jaraguá do Sul – RAU, Jaraguá do Sul – Centro, Joinville, Gaspar e Itajaí.

2.4.3.2 A Região Oeste abrange os câmpus São Miguel do Oeste, São Carlos, Chapecó, Xanxerê, São Lourenço do Oeste e Caçador.

2.4.3.3 A Região Sul abrange os câmpus Tubarão, Criciúma, Araranguá e Garopaba.

2.4.3.4 A região Serrana abrange os câmpus Lages e Urupema

2.4.3.5 A Região Grande Florianópolis abrange os câmpus Florianópolis, Florianópolis-Continente, São José, Palhoça e Reitoria.

2.4.3 O(a) servidor(a) TAE mais votado(a) para compor a CIS, em sua região, será titular no CDP, sendo um total de cinco representantes, um por região.

2.4.4 O(a) servidor(a) docente mais votado(a) para a CPPD, em sua região, será titular no CDP, sendo um total de cinco representantes, um por região.

2.5 COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

2.5.1 Para a Comissão própria de Avaliação (CPA), os membros eleitos cumprirão mandatos correspondente ao período de 02 (dois) anos a partir da nomeação.

2.5.2 O processo eleitoral para a CPA ocorrerá para ocupação das seguintes vagas:

- Três (3) representantes do corpo docente e respectivos suplentes;
- Três (3) representantes do corpo técnico-administrativo e respectivos suplentes;
- Três (3) representantes do corpo discente e respectivos suplentes;
- Um (1) representante da sociedade civil e respectivo suplente.

3. DAS REGRAS GERAIS

3.1 Serão homologados representantes titulares os candidatos com maior número de votos, sendo os respectivos suplentes dos mesmos Câmpus.

3.2 A suplência da representação do segmento será definida, conforme item 2.1, pela ordem de votação alcançada no processo eleitoral.

3.3 Não poderá haver dois membros titulares e nem dois membros suplentes de cada segmento oriundos do mesmo Câmpus/Reitoria, exceto se não houver candidatos de Câmpus/Reitoria distintos para preencherem o total de vagas disposto neste edital.

3.3.1 Caso dois representantes do mesmo Câmpus/Reitoria obtenham votos suficientes para alcançarem a titularidade, o representante menos votado passará ao cargo de suplente de seu segmento e assim sucessivamente.

3.4 Caso o número de candidatos inscritos não seja suficiente para preencher o total de vagas dispostas neste edital, os itens 3.1 e 3.3 não se aplicarão.

3.5 Os servidores deverão concorrer pelo seu Câmpus/Reitoria considerando sua lotação no momento da inscrição.

3.6 Os discentes deverão concorrer pelo Câmpus em que estão matriculados.

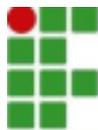
3.6.1 Caso o discente esteja matriculado em mais de um Câmpus, deverá optar por um deles.

3.7 A eleição se dará por meio de voto secreto em processo eletrônico em todo o IFSC.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Para realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período	Horário
Publicação do Edital de Convocação e Normas	27/09/2022	Até as 19h
Divulgação da Lista de Eleitores	28/09/2022	Até as 19h
Período para regularização da situação de eleitores que se julguem aptos e não constem na Lista de Eleitores	29/09/2022 e 30/09/2022	Até as 19h



Pedido de inclusão de eleitor	03/10/2022 a 05/10/2022	Até as 19h
Divulgação da Lista de Eleitores após regularização	07/10/2022	Até as 19h
Inscrição dos candidatos	10/10/2022 a <u>17/10/2022</u>	A partir das 19h do dia 10/10/2022 até as 19h do dia <u>17/10/2022</u>
Divulgação dos candidatos inscritos	19/10/2022	Até as 19h
Pedido de Recurso ou Impugnação dos inscritos	20/10/2022 a 21/10/2022	A partir das 19h do dia 20/10/2022 até às 19h do dia 21/10/2022
Homologação dos candidatos	26/10/2022	Até as 19h
Campanha Eleitoral*	27/10/2022 a 07/11/2022	A partir das 10h do dia 17/11/2022 até as 09h do dia 22/11/2022

Eleições	08/11/2022 09/11/2022	e	A partir das 10h do dia 08/11/2022 até as 19h do dia 09/11/2022
Apuração dos Votos	10/11/2022		Início às 10h
Divulgação do Resultado	10/11/2022		Até as 19h
Pedido de Recurso ou Impugnação da apuração	10/11/2022 15/11/2022	a	A partir das 19h do dia 10/11/2022 até as 19h do dia 15/11/2022
Divulgação do Resultado após análise de recurso	18/11/2022		Até as 19h
Homologação dos eleitos	24/11/2022		Até as 19h

* Após a homologação dos candidatos.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1 Compete à Comissão Eleitoral coordenar, organizar e executar o processo eleitoral.

5.2 Compete ao servidor auxiliar a Comissão Eleitoral, durante todo o processo eleitoral no

âmbito de seu Câmpus/Reitoria, especialmente quanto à divulgação e sensibilização dos segmentos para participação no processo.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Os servidores e discentes interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível no site das eleições (<https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>), no período de inscrição previsto no item 4.1 deste edital.

6.1.1 No formulário eletrônico, os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido – limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) – no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFSC, bem como outras informações que julgar relevantes, para posterior divulgação pela Comissão Eleitoral.

6.1.2 O candidato, no ato da inscrição, poderá enviar uma foto estilo perfil (modelo 3x4) em arquivo digital com extensão JPEG, no campo indicado no formulário.

6.1.2.1 Caso o candidato não envie foto, não terá sua imagem divulgada.

6.1.3 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Diretoria de Comunicação do IFSC, salvo os que forem de caráter privado.

6.2 Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

6.3 Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.

6.4 A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

6.5 A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral conforme item 4.1 deste edital.

7. DOS CANDIDATOS

7.1 Poderão se candidatar como membros representantes docentes e técnico administrativos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC e que não se enquadrem nas seguintes situações, até o ato de sua inscrição:

7.1.1 Ser membro da Comissão Eleitoral ou representante desta no Câmpus/Reitoria.

7.1.1.1 Caso os membros da Comissão ou os representantes queiram

candidatar-se, deverão solicitar sua substituição na comissão.

7.1.2 Ser membro do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

7.1.3 Ser membro do Conselho Superior - Consup.

7.1.4 Ser servidor em exercício de Cargo de Direção.

7.1.5 Estar afastado de suas atividades no IFSC.

7.2 Poderão se candidatar ao Consup e à CPA os discentes:

7.2.1 Matriculados em cursos regulares do IFSC, que tenham no mínimo 18 anos completos, até a data final da inscrição.

7.2.2 Não poderão se candidatar os discentes com previsão de término de curso no primeiro semestre de 2023.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1 O período de campanha eleitoral está previsto no item 4.1 deste Edital.

8.2 O material da Campanha Eleitoral deverá ser exclusivamente digital.

8.3 Cada candidato poderá enviar um único e-mail para as listas “todos.docente” ou “todos.tae” ou pelo “portal dos alunos” do IFSC, conforme seu segmento.

8.4 A Comissão Eleitoral e a Diretoria de Comunicação darão ampla publicidade ao processo eleitoral, inclusive na lista institucional todos@.

8.5 Não serão permitidas propagandas que:

8.5.1 Desrespeitem a integridade dos candidatos e eleitores;

8.5.2 Desrespeitem o disposto no Código de Ética do IFSC;

8.5.3 Utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC.

8.6 Qualquer dano material ou pessoal causado em decorrência de qualquer ato de campanha eleitoral, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com a reparação.

9. DOS ELEITORES

9.1 Poderão votar:

9.1.1 Os servidores docentes empossados até o último dia antes da data de

divulgação de lista de eleitores, conforme item 4.1 deste edital, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC em seus pares, ou seja, para os representantes docentes.

9.1.2 Os servidores técnico-administrativos empossados até o último dia antes da data de divulgação de lista de eleitores, conforme item 4.1 deste edital, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC em seus pares, ou seja, para os representantes técnico-administrativos.

9.1.3 Os discentes matriculados em cursos regulares até o último dia antes da data de divulgação da lista de eleitores, conforme item 4.1 deste edital, em seus pares, ou seja, para os representantes discentes.

9.1.3.1 Para fins deste Edital, alunos dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) não estão aptos a votar.

9.2 Os eleitores qualificados estarão contemplados em lista de eleitores a ser divulgada, conforme cronograma, no site https://ifsc.edu.br/eleicoes_colegiados.

9.2.1 Os eleitores que se julguem aptos a participar da votação, mas que não estejam citados na referida lista, deverão regularizar sua situação no período previsto no item 4.1, junto ao Registro Acadêmico do Câmpus para os discentes, e CGP/DGP para os servidores. Caso contrário, estarão impedidos de votar.

9.2.2 Os Registros Acadêmicos dos Câmpus e as CGP/DGP dos Câmpus/Reitoria devem encaminhar para o email eleicoes@ifsc.edu.br, no período previsto no item 4.1, os dados dos discentes ou servidores que solicitaram inclusão na lista de eleitores e estão aptos a votar.

9.3 Todos os eleitores deverão ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado nos sistemas do IFSC.

10. DA VOTAÇÃO

10.1 O voto é facultativo e secreto.

10.2 A votação on-line ocorrerá, conforme cronograma, item 4.1, da seguinte forma:

10.2.1 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com código de identificação da eleição (ID de eleitor e sua senha), intransferível e específico para que possa votar.

10.2.1.1 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

10.2.2 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor poderá escolher até 05 (cinco) candidatos representantes de seu segmento para o CONSUP.

10.2.3 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor poderá escolher até 02 (dois) candidatos representantes de seu segmento e candidato do seu câmpus, para cada uma das seguintes comissões: CPA, CIS e CPPD.

10.2.4 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

10.2.5 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

10.2.5.1 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line, para cada alteração de voto.

10.3 Na cédula de votação, a sequência dos candidatos será definida em ordem alfabética, por Conselho/Comissão.

10.4 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

11. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

11.1 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral, na data prevista no item 4.1.

11.2 A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos por meio do acesso ao link específico a ser divulgado no site <https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>.

11.3 Em caso de empate na apuração, serão critérios de desempate:

11.3.1 Para os servidores:

I - o candidato que tiver a maior idade;

II - o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC;

III - o candidato que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação.

11.3.2 Para os discentes:

I - o candidato que tiver a maior idade;

II - o candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC;

III - o candidato que tiver sido membro em algum colegiado ou conselho do IFSC.

11.4 O resultado da apuração será divulgado no site <https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>, na data prevista no item 4.1, até as 17h .

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1 Caberá pedido de recurso ou impugnação nas datas previstas no cronograma, item 4.1 deste Edital.

12.2 Os recursos deverão ser apresentados pelo candidato, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral (Anexo I).

12.2.1 Os pedidos de recurso ou impugnação deverão apresentar a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, e serem enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o endereço eleicoes@ifsc.edu.br, respeitando os prazos estabelecidos no item 4.1 deste edital.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A homologação do resultado da eleição será realizada por ato do Reitor.

13.2 A divulgação da homologação do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral conforme data que consta no item 4.1 deste edital, através de publicação no site das eleições (<https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados>).

13.3 A recondução legalmente prevista será possível mediante processo de reeleição.

13.4 Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera geral, ordenada por quantidade de votos, e poderão ser convidados a compor o quadro de qualquer um dos fóruns durante a vigência dos mandatos.

14. DA NOMEAÇÃO

14.1 A nomeação e a posse dos novos membros serão formalizadas por ato do Reitor.

14.2 Aos eleitos titulares será garantida a liberação para a participação nas reuniões dos referidos fóruns, que é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFSC.

14.3 As diárias e passagens para participação nas reuniões, quando devidas, serão custeadas pela Unidade Gestora de Recursos "IFSC REDE" aos membros titulares.

14.4 Aplicam-se os itens 13.2 e 13.3 aos suplentes quando estiverem substituindo os titulares.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Serão publicadas no site <https://ifsc.edu.br/eleicoes-colegiados> todas as informações sobre este processo eleitoral.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

15.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Eleitoral

ANEXO I do Edital 02/2022

PEDIDOS DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
Candidato a membro do:	
DADOS DO PEDIDO	
() Recurso () Impugnação	
FUNDAMENTAÇÃO:	

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

OBS: o uso de e-mail institucional para envio do formulário, substitui a assinatura deste documento.